ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
Rua 18 de julho , 1204 - Fone / Fax (47)3771271 / 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 CEP : 89 115 - 000

LEI N.º 1.233/2006

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO INCISO I, II, III, DO ART. 1º DA LEI Nº 961/2001.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,
;
Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias do poder executivo constante do art. 1º parágrafo 4º da Lei nº 961/2001, passará a vigorar com os seguintes valores.:

I - Na Região do Alto Vale e AMFRI:
Meia Diária, igual à R$ 95,00
Uma Diária, igual a R$ 190,00

II - Outras Regiões do Estado:
Meia Diária, igual a R$ 150,00
Uma Diária, igual a R$ 300,00

III - Outros Estado e Distrito Federal
Meia Diária, igual a R$ 300,00
Uma Diária, igual a R$ 600,00

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 961/2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1º da Lei nº 1026/2002 de 09 de setembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 29 de Maio de 2006.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
29 / 05 / 06